



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

Comissão de Constituição, Justiça e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03/09/2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE SETEMBRO DE 2013
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

“Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Luziânia, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Luziânia, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, em para-brisa de veículos, por debaixo das portas, nos semáforos e cruzamento das vias públicas, jogando-os no chão ou qualquer outra forma que não seja através da entrega direta e em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.

Art. 2º. Fica proibido lançar folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, através de veículos, aeronaves ou edificações, ou a entrega aos motoristas em via pública.

Art. 3º. O depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas edificações comerciais e residenciais, só poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondências, ficando proibida a colocação em grades, portões ou lançamento no interior das edificações.

Art. 4º. Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual.

Art. 5º. A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela Legislação Federal própria.

Art. 6º. Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: “Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa.”

PROTÓCOLO Nº 397
DATA: 02/09/2013
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

Parágrafo Único. A obrigatoriedade é extensiva às propagandas políticas e similares.

Art. 7º. Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar-se de uniforme ou colete com as seguintes informações:

- I - nome da empresa;
- II - telefone para recebimento de denúncias


Art. 8º. O Poder Executivo definirá os critérios para a aplicação de multas.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, designando, inclusive, qual o órgão ou Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma e a aplicação das multas.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará número de telefone para recebimento de denúncias ao setor competente da Prefeitura.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.


Cassiana Tormin
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

JUSTIFICATIVA

Tenho observado que a entrega de panfletos pelas ruas de nossa cidade está desordenada, gerando transtornos à população. Estes panfletos têm sido “plantados” em qualquer lugar, como nas portas dos carros, nos para-brisas, nos portões das residências, entre outros, sem nenhum critério e nem preparo por parte dos panfleteiros, situação que gera lixo nas ruas e muitas vezes constrangimento às pessoas.

Pelo exposto, conto com contribuição dos nobres colegas para a devida análise e aprovação desta matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.

Cassiana Tormin
Vereadora - PT